Em 16 de abril de 2021.

Mensagem nº 12/2021

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, prevista na Lei n° 963 de 18 de dezembro de 1996 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições financeiras, para a concessão de empréstimo aos servidores municiais, na forma que especifica, e dá outras providências" e dá providências correlatas."

Inicialmente devemos esclarecer que a Lei Federal n° 14.131/21, previu o aumento temporário do desconto para servidores de qualquer Ente da Federação.

O presente projeto de Lei Complementar visa combater os malefícios causados pela pandemia Covid-19 ao orçamento dos servidores municipais ampliando a possibilidade de obtenção de crédito com custo mais baixo, como é inerente à operação de consignado.

Entretanto há a necessidade de norma municipal própria para instituir em âmbito municipal a ampliação da porcentagem para os servidores municipais.

Saliente-se que o presente projeto estabelece norma transitória aumentando o percentual de desconto consignado permitido em contratos efetuados até 31/12/21, conforme previsão na Lei Federal n° 14.131/21.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2021

DE _____ DE _____

"Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, prevista na Lei nº 963 de 18 de dezembro de 1996 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições financeiras, para a concessão de empréstimo aos servidores municipais, na forma que especifica, e dá outras providências" e autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG a celebrar convênio nos mesmos termos e dá providências correlatas."

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua ..... Sessão Ordinária, da..... Sessão Legislativa da ..... Legislatura, realizada em …… de ..... de 2021, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei n° 963 de 18 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei 1.940 de 6 de junho de 2019, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I – a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II – a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 2º. Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 3º. Fica autorizado o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG a celebrar convênio com instituições financeiras, para a concessão de empréstimo aos benificiários, nos mesmos moldes do previsto para os servidores ativos, conforme previsto nesta lei complementar.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXXXX de 2021, ano quinquagésimo quinto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro

Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXX de XXX.

Rosely Tamasiro

Secretária Municipal de Administração